



**Decreto n.º 10/2020**

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jucati, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Jucati, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família, suspensão de expedientes administrativos dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e que a maior parte da receita do Município de Jucati advém da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários



R. Rui Barbosa, n.175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221



estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais procedesse justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERADO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;





DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jucati, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 007, 008, 009.

**Parágrafo único –** Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 25 de março de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima  
Prefeito



R. Rui Barbosa, n.175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221

